



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 104, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei orgânica do Município.

CONSIDERANDO a existência de um ponto de táxi criado pelo Decreto 052/2009 de 04 de maio de 2009, no Distrito de São Pedro de Alcântara, 5º Distrito de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 16 (dezesesseis) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, na localidade acima mencionada, foi concedida ao Senhor **RONALDO CARLOS TARGINO**;

CONSIDERANDO que o Decreto 011/2013 de 22 de janeiro de 2013, autoriza a transferência de concessão a terceiros, mediante aprovação do Município e recolhimento de taxas;

CONSIDERANDO que o Senhor **RONALDO CARLOS TARGINO** fez requerimento a esta Municipalidade, protocolado sob o nº. 4849 de 25 de setembro de 2018, solicitando a transferência para a Senhora **JULIETE SORIANO BARRETO NEVES**, o qual foi DEFERIDO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **TRANSFERIDA** a concessão, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para 16 (**DEZESSEIS**) passageiros, no Distrito de São Pedro de Alcântara, 5º Distrito de Santo Antônio de Pádua, para a Senhora **JULIETE SORIANO BARRETO NEVES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº. 242972107 – DIC/RJ, CPF nº. 129.164.277-32 e da CNH nº. 04943461274, Categoria **AD**, residente na Rua Antônio Malafaia, 132, Bairro Beira Rio, 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DEMUT cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **ficando revogados os benefícios concedidos** ao Senhor **RONALDO CARLOS TARGINO**, através do Decreto nº 052/2009.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito